



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça

Protocolo Nº 0336/99

Em 19/08/1999

[Signature]

Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 11/11/99
[Signature]
Presidente

Projeto de LEI Nº 026/99 de 02 / 08 / 19 99

Assunto: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: VEREADOR FLÁVIO POMPERMAYER DA SILVA

Sala das Sessões / / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 026/99

As Comissões

De Justiça

Em, 19/08/1999

[Assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Anchieta
Aprovado por [Assinatura]
Sala das Sessões
Presidente

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica denominada rua **Maria Luiza Flores Vieira** a rua 39, localizada no Conjunto Habitacional Padre José de Anchieta, neste Município.

Art. 2º- As despesas decorrentes com o emplacamento da rua de que trata o artigo 1º deste Lei, correrão por conta da família do homenageado, como forma de notoriedade pública.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 02 de agosto de 1999.

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Nº 0336/99 fls. 44 e
Anchieta-ES 02/08/99
[Assinatura]

[Assinatura]
FLÁVIO POMPERMAYER DA SILVA
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por [Assinatura]
Sala das Sessões 11/11/99
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 026/99
Autor : Vereador Flávio Pompermayer da Silva
Assunto : Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise do projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a proposição se encontra legal e constitucionalmente amparada, sendo pois, favorável à proposição.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 03 de outubro de 1999.


Marcus Vinícius Doellinger Assad

SR. PRESIDENTE,

Adotamos o parecer do relator, na íntegra.


Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente


João Carlos Simões Nunes
Membro